

EDITAL 001/CSE/2019

A Diretora em exercício do Centro Socioeconômico no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 13, do Regimento da UFSC,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os membros do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, na modalidade a distância, para elegerem o Subcoordenador do referido curso, o qual acompanhará o mandato do titular, nos termos do § 1º do Art. 10-D da Resolução nº 017/CUn/97, que será realizada em obediência aos dispositivos legais que regem o assunto, mediante o voto direto e secreto.

Art. 2º - A eleição será realizada, em turno único, no dia 14 de março de 2019, quinta-feira, 09h às 12h e das 16h às 20h.

Parágrafo único. Para fins de detalhamento do processo são fixadas as seguintes datas:

- a) Divulgação do Edital até 20 de fevereiro de 2019;
- b) Início do registro de candidaturas 21 de fevereiro de 2019;
- c) Final do registro das candidaturas 25 de fevereiro de 2019;
- d) Publicação das candidaturas inscritas em 26 de fevereiro de 2019, após as 17h;
- e) Homologação das chapas até 12 de março de 2019;
- f) Período para a campanha eleitoral de 28 de fevereiro a 13 de março 2019;
- g) Eleição em 14 de março de 2019, das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- h) Prazo para interposição de recurso da apuração do resultado até às 17 horas do dia 18 de março de 2019.

Art. 3º - Para coordenar a referida eleição será nomeada comissão eleitoral, composta por no mínimo dois representantes docentes e um representante técnico-administrativo, preferencialmente vinculados ao curso.

Art. 4º - Para os fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Parágrafo único. Será considerada vencedora a candidatura que alcançar maioria simples dos votos.

DOS ELEITORES

Art. 5º - Poderão votar na eleição todos os membros do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, na modalidade à distância.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º - Poderão inscrever-se como candidatos os docentes integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no Curso de Graduação em Ciências Contábeis, na modalidade à distância, que tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade e que estejam lotados em Departamento de Ciências Contábeis.

Art. 7º - A inscrição da candidatura será efetuada através de requerimento à comissão eleitoral, na Secretaria Administrativa do Centro Socioeconômico, contendo o nome do candidato ao respectivo cargo.

Art.8º - Os candidatos poderão inscrever-se no período de 21 a 25 de fevereiro de 2019, na Secretaria Administrativa do CSE de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 9º - Findo o prazo de inscrição, será publicado um edital contendo a relação das candidaturas inscritas.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deste artigo será publicado nos endereços eletrônicos <http://cse.ufsc.br/> e <http://dvl.ccn.ufsc.br/ccn/> e nos murais da Direção do Centro Socioeconômico e do Departamento.

Art.10 - Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação da candidatura até às 17 horas do dia 28 de fevereiro de 2019, dirigido à comissão eleitoral e protocolado na Secretaria Administrativa do CSE.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I – por candidato;
- II – por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à candidatura mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A comissão eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 11 – O representante da candidatura poderá requerer até o término das inscrições o cancelamento da respectiva inscrição.

Art. 12 – As candidaturas deverão ser homologadas pela comissão eleitoral até o dia 12 de março de 2019.

§ 1º A ordem das candidaturas será definida por sorteio.

Art. 13 - Havendo desistências de candidaturas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

DAS PENALIDADES

Art. 14 - No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do Subcoordenador, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal e reservada;
- II – advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 15 - Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

DA VOTAÇÃO Do local e Procedimentos de Votação

Art. 16 - O local de votação será na Secretaria do Departamento de Ciências Contábeis, 1º piso do Bloco C, do CSE.

Art. 17 - O nome do eleitor deverá constar de lista de presença a ser assinada pelo mesmo.

Art. 18 - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 09h às 12h e das 16h às 20h.

Art. 19 - No dia da votação, o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia.

§ 1º Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará na listagem da mesa se o seu nome consta do cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação.

§ 2º Após o depósito do voto na urna e a assinatura do eleitor na folha de votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

Da Mesa Receptora

Art. 20 - A mesa receptora de votos será composta e instalada preferencialmente por no mínimo um servidor docente e um servidor técnico-administrativo, designados pela comissão eleitoral, tendo um como presidente e outro como mesário.

Parágrafo único. A mesa receptora de votos deverá funcionar sempre com no mínimo duas pessoas de categorias distintas.

Art. 21 - Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente e que seja mais idoso.



Art. 22 - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes, o presidente deverá comunicar imediatamente o fato à comissão eleitoral.

§ 1º - Será providenciado pela comissão eleitoral:

- I - Urna e cabine de votação;
- II - Cédulas oficiais;
- III - Ata de votação;
- IV - Cópia das normas para eleição;
- V - Lista dos eleitores aptos a votar;
- VII - Canetas.

§ 2º - A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo as candidaturas registradas, em ordem previamente sorteada.

§ 3º - Ao lado de cada candidatura, haverá um retângulo em branco no qual o eleitor assinalará a sua escolha, entendendo-se que para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da mesa receptora.

§ 4º - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

- I - No início da votação o rompimento do lacre da urna deve ser feito com a presença do primeiro eleitor, juntamente com os dois mesários.
- II - Os integrantes da mesa receptora preencherão e assinarão a ata de votação, registrando o horário de abertura, bem como o nome das pessoas presentes, as quais assinarão a ata, assim como o horário término com a relação das pessoas presentes, as quais também assinarão a ata. Quaisquer irregularidades deverão ser registradas na ata.

Art. 23 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de fechamento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar as distribuições de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do seu fechamento.

Art. 24 - Após o encerramento da votação, o presidente da mesa adotará as providências necessárias à proteção da urna de votação e providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a à comissão eleitoral para, de imediato, proceder-se a apuração dos votos.

Do Início da Votação

Art. 25 - No dia da votação, o presidente da mesa receptora e os mesários deverão comparecer no local designado para o funcionamento da seção, quinze minutos antes do início da votação, a fim de proceder à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Parágrafo único. Às 09 horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciado os trabalhos, procedendo-se à votação.

Da Apuração

Art. 26 - Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos.

Art. 27 - A comissão eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos representantes das candidaturas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

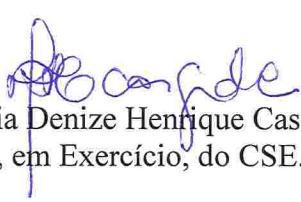
Art. 28 - A Secretaria de Apoio Administrativo deverá autuar processo físico, contendo Edital de Convocação do Colegiado à Eleição e a Portaria de Designação da Comissão Eleitoral e encaminhar ao presidente da comissão.

Parágrafo único. Deverá constar do processo, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à eleição, os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

Art. 29 - Os recursos, salvo os de competência da comissão eleitoral, se existentes serão conduzidos na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 30 - Este edital entra em vigor a partir da sua publicação nos murais da Direção do Centro Socioeconômico e do Departamento de Ciências Contábeis e nos endereços eletrônico <http://cse.ufsc.br/> e <http://dvl.ccn.ufsc.br/ccn>

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2019.


Profa. Dra. Maria Denize Henrique Casagrande
Diretora, em Exercício, do CSE.

Profa. Dra. Maria Denize H. Casagrande
Vice-Diretora do CSE/UFSC
Portaria 2869/2016/GR
Siapc 1159792